



Port.	Assunto
1932/2017	<p>Outros Atos</p> <p>Art.1º - Designar os Servidores MATHELUS GARRIDO GONÇALVES BRAGA, Matrícula Nº 49.628.176-61; MARY GRACE DA SILVA MAISTER, Matrícula Nº 49.581.113-1; BRUNA NASCIMENTO DE SOUZA, Matrícula Nº 49.579.499-9; LUCAS DE SANTANA SANTOS, Matrícula Nº 49.561.183-2; ROLF JOANNES SOKOLONSKI, Matrícula Nº 49.582.118-6; EDNILTON BRITO DE JESUS, Matrícula Nº 49.582.932-0, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE FABRICANTES DE CHAPAS-BASE E ESTAMPADORES DE PLACAS E TARJETAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR, conforme previsto no Regulamento para Credenciamento de Fabricantes de Chapas-base de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular, e no Regulamento para Credenciamento de Estampadores de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/Ba.</p> <p>Art.2º - Nos casos de impedimento ou ausência, o Presidente da Comissão será substituído pela Servidora BRUNA NASCIMENTO DE SOUZA.</p> <p>Art.3º - A Comissão só poderá deliberar com presença mínima de 3 (três) membros.</p> <p>Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria DETRAN Nº 1.156, publicada no D.O.E. de 09 de agosto de 2017, e demais disposições em contrário.</p>

PORTARIA Nº. 1933 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pela Resolução Nº 002/2006, do Conselho de Administração, e esta homologada pelo Decreto nº 10.137/2006,

Considerando a necessidade de analisar as recentes alterações promovidas na legislação pertinente às diversas atividades credenciadas pelo DETRAN/Ba;
Considerando os dispositivos contidos nos Art. 61 a 63, da Lei Estadual Nº 9.433/2005, que versam sobre a implantação de um sistema de credenciamento;
Considerando a necessidade de realizar novos estudos para a implantação de normas e procedimentos para disciplinar tais credenciamentos e harmonizar com as normas federais regentes das matérias;

Considerando a necessidade de constatar se as atividades prestadas pelas empresas credenciadas precisam de atualização normativa;

Considerando o disposto nas Portarias DETRAN sob os Nº 1.981/2008, 387/2014, 1.267/2014, e 529/2017;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores ANTÔNIO AUGUSTO LEAL VAZ, Matrícula Nº 49.569.301-9, RAFAEL GUIMARÃES DE CARVALHO, Matrícula Nº 49.616.423-6; LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA, Matrícula 49.578.738-2; ROBERTO VAGNER MOCITAÍBA LESSA, Matrícula Nº 49.582.750-6; e a Servidora ANE EMMER L. BOAVENTURA, Matrícula Nº 49.581.322-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Estudos para a implantação de normas e procedimentos para disciplinar o credenciamento das empresas prestadoras das seguintes atividades:

- I - capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores, pelos Centros de Formação de Condutores - CFC;
- II - realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, pelas Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito;
- III - atividade de Estamparia de Placas e de Tarjetas de Identificação de Veículos Automotores;
- IV - realização de vistoria de identificação veicular por Empresas Credenciadas de Vistoria.

Art. 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Servidor RAFAEL GUIMARÃES DE CARVALHO o substituirá.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, para a conclusão dos trabalhos, com apresentação de Relatório Técnico sobre a matéria em comento. Parágrafo único. Todos os credenciamentos relativos às atividades elencadas no Art. 1º, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia - DETRAN/BA, ficam suspensos pelo prazo citado no caput deste artigo, salvo os pedidos de intenção de credenciamento em tramitação, devidamente autorizados, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à publicação desta Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INTIMAÇÃO

Ficam os interessados abaixo mencionados intimados das decisões exaradas nos processos aos quais estão vinculados:

- Processo Administrativo nº 2017/099.634-3.
Assunto: Carta de Intenção de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito - Portaria DETRAN nº 1.287/2014.
Interessado: MC CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA DE PAULO AFONSO LTDA - ME. (CNPJ 28.463.608/0001-71).
Processo Administrativo nº 2015/009.236-3.
Assunto: Carta de Intenção de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito - Portaria DETRAN nº 1.287/2014.
Interessado: CLINITRAN MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO LTDA - EPP. (CNPJ 27.340.735/0001-10).

- Processo Administrativo nº 2017/013.282-9.
Assunto: Carta de Intenção de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito - Portaria DETRAN nº 1.287/2014.
Interessado: CLINITRAN MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO LTDA - EPP. (CNPJ 27.340.735/0002-00).
 - Processo Administrativo nº 2017/092.610-8
Assunto: Carta de Intenção de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito - Portaria DETRAN nº 1.287/2014.
Interessado: DSS TRANS CLÍNICA LTDA - ME (CNPJ 28.465.804/0001-85).
 - Processo Administrativo nº 2017/079.258-6
Assunto: Carta de Intenção de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito - Portaria DETRAN nº 1.287/2014.
Interessado: CLÍNICA ESPECIALIZADA DO TRÂNSITO DA BAHIA EIRELI - ME (CNPJ 28.420.686/0001-99).
 - Processo Administrativo nº 2017/099.630-0.
Assunto: Carta de Intenção de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito - Portaria DETRAN nº 1.287/2014.
Interessado: SENHOR DO BONFIM CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA - ME. (CNPJ 28.532.063/0001-08)
- DECISÃO: Trata-se de requerimento de credenciamento, nos termos do art. 8º, da Portaria DETRAN nº 1.287/2014 e da Resolução CONTRAN nº 425/2012, formulado pelo interessado, endereçada a esta Diretoria Geral.
- Conforme pareceres técnicos da Diretoria de Habilitação e da Coordenação de Credenciamento e Fiscalização de Clínicas e de tudo o mais do que dos autos constam, autorizo a instalação da clínica médica e psicológica do trânsito acima referenciada, no município respectivo. Consoante o art. 8º, § 1º, da portaria regulamentadora do credenciamento, concedo a empresa interessada prazo de 30 (trinta) dias corridos, para conclusão das instalações, aquisição dos equipamentos, de acordo com o art. 9º e seguintes, da aludida norma, bem como apresentar os documentos elencados no mesmo dispositivo normativo, porventura não encartados nos aludidos autos. Intime-se. Publique-se.
- Salvador/BA, 11/10/2017. LUCIO GOMES BARROS PEREIRA - DIRETOR GERAL
Lucio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**

Portaria nº. 910, de 11 de outubro de 2017

O Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

1. Convocar para apresentação de documentação o candidato, abaixo relacionado, habilitado no Concurso Público de Agentes Penitenciários do Estado da Bahia, Edital SAEB/03/2014, de 12 de agosto de 2014, conforme resultado publicado na Portaria SRH/SAEB, nº 002 de 27 de novembro de 2014, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº. 91, de 03 de fevereiro de 2015 e Portaria nº. 181, de 19 de março de 2015, em razão de decisão judicial concedida no Mandado de Segurança sob nºs. 0024742-21.2016.8.05.0000.
2. DA DATA E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
2.1. Será realizado no dia 16/10/2017, das 14hs às 17hs, à 3ª Avenida, nº 310, Bairro; Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, CEP: 41.745-005, sala da Coordenação de Recursos Humanos - CRH, 1º andar.
3. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
3.1. O candidato aprovado deverá apresentar, na data, horário e local de arrolamento no ato convocatório, os seguintes documentos:
 - a) original e cópia do Certificado, devidamente registrado, de Conclusão da 3ª série do ensino médio (2º grau) em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC ou formação técnica profissionalizante de Nível Médio;
 - b) original e cópia da carteira de identidade, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria mínima B, dentro do prazo de validade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
 - c) original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos 02 (dois) últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
 - d) declaração de bens, formulário disponível no endereço www.portal doservidor.ba.gov.br;
 - e) original e cópia do PIS/PASEP (caso seja inscrito);
 - f) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados, formulário disponível no endereço www.portal doservidor.ba.gov.br;
 - g) original e cópia do certificado de reservista para os homens;
 - h) 03 (três) fotos 3x4 colorida (recente);
 - i) original e cópia da certidão de nascimento de 2 (dois) menores de 18 (dezoito) anos;
 - j) original e cópia de documento que traga a comprovação de residência dos últimos 08 (oito) anos;
 - k) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
 - l) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;

- m) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- n) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- o) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- p) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- q) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- r) declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas ilícitas, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

s) original e cópia de documento que traga a comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme subitens 5.1.7.4 e 9.3.1 f e 9.3.1 do Capítulo 9, do Edital de Abertura de Inscrições - SAEB/03/2014, de 11 de agosto de 2014.

t) procuração para os candidatos que sejam representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.

u) requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão do Concurso solicitando inscrição no Curso de Formação de Agente Penitenciário na condição de Aluno Agente, informando que preenche todos os requisitos exigidos, utilizando modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP;

v) a documentação solicitada no item 3 deverá ser organizada, separadamente, cópia e original, para apresentação conforme ordem descrita no item 3.1.

x) os formulários dos itens 3.1.r e 3.1.u serão disponibilizados para preenchimento no ato da entrega dos documentos.

DATA: 16/10/2017 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 14h às 17h

AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO - SALVADOR/RMS - AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6009759-0	ANAMERY CARVALHO SANTOS	606649913	154	65

Mandado de Segurança nº 0024742-21.2016.8.05.0000

Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua publicação.

NESTOR DUARTE NETO

Secretário

Portaria nº. 911, de 11 de outubro de 2017.

O Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP, no uso das suas atribuições, RESOLVE:

Tornar público o resultado dos Exames Médicos para perícia pré-admissional, considerando APTOS os candidatos, abaixo relacionado, em conformidade com a Portaria nº 783, publicado no DOE de 31/08/2017, bem como considerá-los INDICADOS, no exame de Investigação Social, ambos os exames de acordo com o previsto nos itens 2 e 7 da Portaria nº 91, de 03 de fevereiro de 2015, e nos itens 12.1, 13.4 e 13.6.1 do Edital de Abertura de Inscrições SAEB/03/2014.

Acesse nosso site: www.egba.ba.gov.br

AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO - SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA - COTISTA

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6004699-6	JOCEVAL DE ARAÚJO	0298582597	148	147

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0024741-36.2016.8.05.0000

AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO - SALVADOR E RM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6023695-7	LIDIANE OLIVEIRA DA INVENÇÃO	1003263070	159	29

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0015380-29.2015.8.05.0000

AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO - SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA - COTISTA

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6000376-6	JOSENILA SOUZA DIAS PAIXAO	404727522	150	44

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0001342-41.2017.8.05.0000

AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO - ILHÉUS - AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6014368-1	CYNTHIA DE JESUS MOTA	479161097	161	3

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0000968-52.2017.8.05.0000

AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO - JEQUIÉ - AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6003051-8	MARCIO COHIM GUIMARAES FREITAS	827924534	143	20

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0000969-10.2017.8.05.0000

AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO - FEIRA DE SANTANA - COTISTA

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6015166-8	FELIPE TADEU FARIAS MUTTI DE ALMEIDA	1542866138	135	35

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0025326-88.2016.8.05.0000

AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO - TEIXEIRA DE FREITAS - AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6007004-8	CASSIO FIGUEIREDO LOYCLA	1434722597	150	59

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0005302-05.2017.8.05.0000

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6011530-0	CARLOS EDUARDO MONTINHO LISBOA	685395332	150	61

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0025198-68.2016.8.05.0000

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6014805-5	WALTER MARCELO CHAVES ARCOVERDE	1114761001	149	62

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0024262-43.2016.8.05.0000

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6020987-9	RAFAEL TAVARES DA COSTA	1005296820	148	65

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0025196-98.2016.8.05.0000

AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO - TEIXEIRA DE FREITAS - COTISTA

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6016303-8	LIDIANE MARTINS VIDAL	0948304600	137	5

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0024019-02.2016.8.05.0000

Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua publicação.

NESTOR DUARTE NETO

Secretário

Portaria nº. 912 de 11 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Considerar designado, NILSON GERALDO ROSÁRIO, cadastro nº. 16.203.279-7, Auxiliar Ad-